



CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias — OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE, e

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI/RG nº 3596268 - SSP/MG e do CPF nº 402.114.011-53, domiciliado nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, de atos oficiais da **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ato constante no processo nº. 2019001352, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1/6





CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

 I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:
 - Tipo de Fonte: ARIAL
 - Tamanho da fonte: 8

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

2/6





- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

 IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos:
 - 18 cm de largura;
 - 26 cm de altura;
- b) Tipo de Fonte

: ARIAL

c) Tamanho da fonte: 7

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX - n\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necess\u00e1rias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

H.

3/6



- I Solicitar e encaminhar à CONTRATADA, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br/, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.
- II proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- III as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.
- IV providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

- CLÁUSULA SEXTA O valor total dos serviços estão estimados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.
- § 1º O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.
- § 2º Junto as faturas mensais, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.
- § 3º O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- § 4° O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias Implicará na suspensão das publicações da Contratante.
- § 5° Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

4/

Folhas |





DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.
- § 2° O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.
- § 4° Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

7 5/





CLAÚSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 02 de abril de 2019.

Pela Contratada:

VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

Pela Contratante:

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

Coordenador Executivo

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

Advogado - OAB/GO 16.716

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1ª Seenel C. Ferrina

CPF nº man. 208 091-93

CPF n° _

Jauro Merdes

2ª 005 432 331-86